



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1666/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8135/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: DECLARA O JIU-JITSU
BRASILEIRO PATRIMÔNIO ESPORTIVO
E CULTURAL IMATERIAL DE
PETRÓPOLIS NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECÍFICA

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Octavio Sampaio, onde declara o Jiu-Jitsu brasileiro patrimônio esportivo e cultural imaterial de Petrópolis nas condições que específica, conforme transrito em seus artigos.

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o reconhecimento de Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do “Jiu-Jitsu Brasileiro” no Município de Petrópolis.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o “Dia Municipal do Jiu-Jitsu”, o qual será comemorado, anualmente, no dia 13 do mês de março.

Parágrafo único. A efeméride mencionada neste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis; vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O projeto de Lei em tela tem por objetivo dar o devido reconhecimento ao Jiu-Jitsu, instituindo o dia 13 do mês de março o "Dia mundial do Jiu-Jitsu" no âmbito do município de Petrópolis. Sabendo que temos tantos petropolitanos como ícones desse esporte, nada mais justo esse destaque ao Jiu-Jitsu.

III- JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que "Petrópolis possui grande relevância em vários esportes, dentre eles temos grande destaque no Jiu-jitsu, cidade onde o criador da modalidade brasileira, Hélio Gracie, viveu, morreu e deixou seu legado devidamente representado por seu aluno Crézio Chaves. Nascido em 1º de outubro de 1913, Hélio Gracie era o filho mais novo de Gastão Gracie, um escocês de terceira geração. Eram 9 (nove) irmãos e Hélio se destacara desde o início pelo biotipo, alto e esguio, o completo oposto de seus irmãos, que eram mais baixos e atarracados. Hélio Gracie era faixa vermelha de 9º grau, a figura mais importante da [história do Jiu-Jitsu brasileiro](#). Um dos primeiros representantes do Gracie Jiu-Jitsu nas décadas de 1930 e 1940, ele também foi pai e mestre de muitos lutadores que levaram o nome do ofício de sua família para as artes marciais no início dos anos 1990, competidores de excelência como [Royler](#), [Rickson](#) e [Royce Gracie](#). Sua linhagem e legado estão entre os mais importantes no Jiu-Jitsu, sendo considerado um dos pais da arte do "grappling" brasileiro. Vivia em Itaipava e se O Grão-Mestre Hélio Gracie faleceu em 29 de janeiro de 2009 (aos 95 anos) em Petrópolis, deixando seu aluno Grão-Mestre Crézio Chaves representando o Jiu-Jitsu na cidade. Crézio, por ser rápido e muito técnico, era chamado de "Cabritinho" por Hélio Gracie e seus colegas de academia. Chaves também era conhecido como "Fuzileiro" (fuzileiro naval) porque fazia parte do Corpo de Fuzileiros Navais. O atleta também abriu a primeira academia de Jiu-Jitsu a se consolidar em Petrópolis, tendo iniciado suas atividades em 13 de março de 1958, estando em atividade até hoje. A data de abertura da academia foi escolhida para celebrar o "Dia Municipal do Jiu-Jitsu". Crézio Chaves é uma importante figura do [Jiu-Jitsu](#) tendo atingido também o [9º grau](#) (faixa vermelha) na "arte suave". Chaves competiu várias vezes pela [Academia Gracie](#) na década de 1950 em lutas de Vale Tudo, encerrando sua carreira invicto. Também é o embaixador do Jiu-jitsu em Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil. Crézio também é pai de um importante lutador da [Carlson Gracie Academy](#) nas décadas de 1980 e 1990, o Mestre [Crézio Souza](#). Cinturão coral de jiu-jitsu do 7º grau, Crézio Souza é uma das principais figuras do lendário time [Carlson Gracie](#) dos anos 1980/90, considerado por muitos o lutador mais técnico do acampamento, que permaneceu invicto por 10 anos. Crézio de Souza também foi um dos pioneiros do MMA (naquela época, Vale Tudo), tendo lutado com lutadores icônicos como Dan Henderson e Johil de Oliveira. Em 2002, parcialmente cego devido às muitas guerras nos ringues e tatames, Crézio de Souza se tornou o primeiro (e único) homem com mais de 40 anos a conquistar uma medalha no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu (divisão adulta). Tendo tantos petropolitanos de nascimento ou de coração como ícones da "arte suave" mundial, do Brasil, do nosso estado e de nossa cidade, é mais do que relevante termos oficialmente um Dia do Jiu-Jitsu a ser celebrado, honrando assim nossos representantes.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do [art. 30, inciso I, da CRFB/88](#). Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme [art. 30, II da CRFB/88](#), vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o [Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal](#) permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o [art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal](#) dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

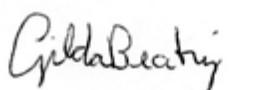
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

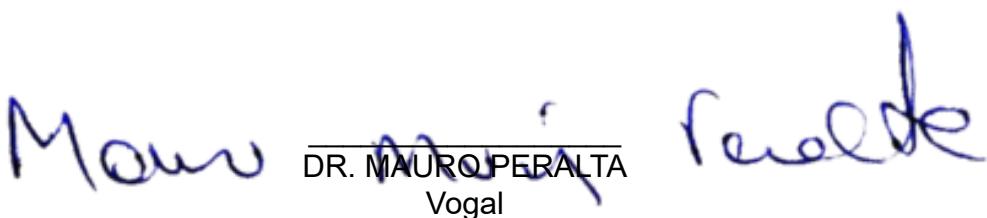
Sala das Comissões em 10 de Dezembro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



DR. MAURO OPERALTA
Vogal